



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2017	Medida Provisória nº 793 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>XX Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso III, do §3º, art. 1º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

“Art. 1º

§3º.....:

.....

~~III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.”.~~

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo estabelece que a adesão ao PRR implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e os débitos de Funrural vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Contudo, a insegurança quanto ao cenário econômico do país impossibilita que, neste momento, os contribuintes assegurem o cumprimento das obrigações futuras, sob pena de exclusão do PRR.

Portanto, a emenda objetiva que a adesão ao PRR implique o dever de pagamento das parcelas, sem que haja obrigatoriedade de pagamento dos débitos futuros.

Certo da importância da presente emenda para o setor agropecuário, conto com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE

PP/RS